

Lei nº 3.425, de 30 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a instituição do Auxílio Fardamento para os Guardas Municipais e para os Agentes de Trânsito do DEMUTRAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Fardamento, para aquisição de uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais e cerimoniais dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal de Altamira e Agentes de trânsito do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Parágrafo único. São considerados fardamento e complementos, para os fins desta lei complementar, o uniforme ou vestuário, bem como os cintos de nylon, cintos de couro e apetrechos, botas, borzeguins, cobertura e similares, algemas e porta algemas, confeccionados de acordo com o modelo estabelecido para a corporação.

Art. 2º O Auxílio Fardamento será concedido em caráter permanente aos servidores ativos dos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme, e tem como objetivo a aquisição e a manutenção do referido material, por ser este parte essencial ao desempenho das funções dos servidores da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito do DEMUTRAN.

Art. 3º O uniforme é o símbolo da autoridade municipal e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do pessoal que integra a Guarda Municipal de Altamira e o DEMUTRAN, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da corporação perante a opinião pública.

Art. 4º Ficam os integrantes da Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito do DEMUTRAN, obrigados a adquirir, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o uniforme dentro dos padrões regulamentares.

§ 1º Os uniformes serão comercializados no varejo apenas para os integrantes da Carreira de Guarda Municipal e os agentes de Trânsito do DEMUTRAN que estejam no pleno exercício de suas funções.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os servidores deverão apresentar a sua identificação funcional ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes, devendo constar na Nota ou cupom fiscal o nome e CPF do servidor.

§ 3º Os fardamentos da Guarda Municipal de Altamira e do Agentes de Trânsito do DEMUTRAN serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º O auxílio previsto no caput deste artigo corresponderá ao valor de dois (dois) salários-mínimos vigente no país, a serem pagos anualmente, em duas vezes, sendo uma no mês de fevereiro e outra no mês de agosto.

§ 5º Após o Curso de Formação e o início do efetivo exercício de suas funções será pago o referido auxílio aos novos servidores, salvo quando a Administração Pública Municipal disponibilizar, sem custos, o uniforme completo.

§ 6º O pagamento da primeira parcela do auxílio fardamento será realizado através de crédito em folha de pagamento, no mês subsequente após a publicação desta Lei, e a segunda parcela no mês referência seguinte, tendo como mês de referência os meses de fevereiro e agosto de cada ano.

§ 7º O Auxílio que trata o caput deste artigo não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 5º Não fará jus ao recebimento do auxílio tratado nesta Lei o servidor:

I- inativo;

II - afastado de suas funções por esta aguardando o processo de aposentadoria, em razão de ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício da função;

III - que estiver cumprindo pena judicial restritiva de liberdade, com prejuízo ao exercício da função;

IV - que esteve no gozo de licença a qualquer título por período superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou não, nos 06 (seis) meses anteriores ao mês de referência do pagamento da parcela do benefício previsto no caput deste artigo, exceto licença maternidade.

Art. 6º O servidor que se encontrar em uma das situações previstas nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior, somente terá direito ao Auxílio Fardamento 120 (cento e vinte) dias após o retorno ao efetivo exercício da função.

Art. 7º O servidor que vier a ter o seu fardamento inutilizado quando em serviço, terá direito ao ressarcimento do valor respectivo para a aquisição de um novo fardamento.

Art. 8º Compete ao Comandante da Guarda Municipal de Altamira e o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a fiscalização do bom uso dos recursos destinados à compra do fardamento, acessórios e demais equipamentos, sendo obrigação de todo servidor.

§ 1º Fica obrigado o servidor a prestar contas, da aquisição de todos os itens que compõe o uniforme padrão, apresentando, no 2º mês subsequente ao recebimento do auxílio, a nota ou cupom fiscal, devendo constar o nome e CPF do servidor e o fardamento comprado.

§ 2º Não havendo a prestação de contas do valor do auxílio uniforme recebido, no prazo assinalado na presente Lei, o servidor terá descontado em folha de pagamento, o valor que não houver comprovado a sua utilização.

Art. 9º A autoridade competente verificará a regularidade das contas, decidindo:

I – pela aprovação, quando estiverem regulares;

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



II – pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III – pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;

IV – pela não prestação, quando não apresentadas as contas ou apresentadas sem qualquer verossimilhança ou documento.

Art. 10. O uso do auxílio uniforme para fins diversos do estabelecido nesta Lei acarretará na desaprovação da prestação de contas do servidor público municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, caso necessário, poderá ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de dezembro de 2022.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253
Assinado de forma digital por
CLAUDOMIRO GOMES DA
SILVA:24935697253
Dados: 2022.12.30 16:01:35 -03'00'
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal